



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação *ad referendum* do CONSU em 09/07/2019, e

Considerando a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

Considerando que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, São Francisco, Mucuri e Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

Considerando a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso como previsto no Projeto Pedagógico do Curso,

§ 1º Por Tempo Universidade compreendem-se atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM em Diamantina.

§ 2º O auxílio financeiro para o tempo universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do tempo universidade, de acordo com demandas semestrais do curso.

§ 3º Não fará jus ao recebimento de auxílio para custeio de hospedagem aqueles discentes da LEC que acessarem a Moradia Estudantil da UFVJM.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO PARA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO UNIVERSIDADE NO REGIME DE ALTERNÂNCIA

Art. 2º. O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto na sede da UFVJM em Diamantina, com dias

letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral;

Art. 3º. São objetivos do Tempo Universidade:

I – Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II – Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações ‘Ciências da Natureza’ e ‘Linguagens e Códigos’;

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada;

Art. 4º. O Auxílio financeiro será pago aos discentes selecionados a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso da LEC e PROACE após comprovada a frequência nas atividades acadêmicas durante a primeira semana do Tempo Universidade em cada semestre letivo.

Art. 5º. A não permanência nas atividades acadêmicas durante o Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, em até 30 (trinta) dias do recebimento dos mesmos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS

Art. 6º. São responsabilidades das partes envolvidas:

I – À Coordenação de Curso compete:

- a) Encaminhar a relação dos estudantes que receberão o auxílio para a Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento (Proplan) efetivar o pagamento, de acordo com planilha do Anexo I;
- b) Acompanhar o processo, desde liberação dos auxílios pela Proplan, até o fechamento do processo com a entrega da frequência dos estudantes durante o Tempo Universidade na Proplan;
- c) Notificar os discentes que receberam o auxílio financeiro que não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução a promover o ressarcimento dos valores recebidos;
- d) Notificar à Reitoria a inadimplência dos discentes que não cumpriram os deveres previstos nesta resolução para as providências cabíveis;
- e) Elaborar Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados durante o Tempo Universidade.

II – Ao Colegiado do Curso Compete:

- a) Apreciar a composição semestral do auxílio financeiro para os estudantes desenvolverem as atividades acadêmicas correspondentes ao Tempo Universidade;
- b) Apreciar e aprovar o Relatório com a análise do desempenho acadêmico dos discentes beneficiados com o auxílio financeiro, demonstrando a efetividade dos recursos aplicados.

III – Ao professor compete:

- a) Digitalizar e enviar para Coordenação do Curso as listas de frequência das disciplinas sob sua responsabilidade, emitida pelo sistema acadêmico da UFVJM, devidamente assinadas pelos estudantes;
- b) Notificar a Coordenação de Curso, desde que tenha ciência, qualquer irregularidade no recebimento do auxílio financeiro pelos estudantes para que se tomem as medidas cabíveis.

IV – Ao discente compete:

- a) Participar das atividades do Tempo Universidade, respeitado o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o regimento da graduação da UFVJM, notadamente, no seu artigo 37, §4º.
- b) Informar a Coordenação do Curso até 05 (cinco) dias antes do início do Tempo Universidade sobre a não necessidade de receber o auxílio;
- c) Informar a Coordenação do Curso os dados da sua conta bancária pessoal, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

V – À Direção da FIH compete:

- a) Acompanhar, semestralmente, junto à Coordenação do Curso, Proace e Proplan todo o processo para efetivação do pagamento dos auxílios aos discentes.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E VALORES

Art. 7º. A solicitação do auxílio deverá ser encaminhada pela Coordenação à Proplan em até 07 (sete) dias úteis a partir do início do Tempo Universidade;

Art. 8º. O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes da LEC será de: a) até 5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio apenas de alimentação; b) até 7,5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio apenas de hospedagem; c) até 12,5% do valor da bolsa de iniciação científica para custeio de hospedagem e alimentação; levando-se em consideração os dias do Tempo Universidade em que o discente esteve matriculado em Unidades Curriculares.

Art. 9º. A Proplan realizará o pagamento do auxílio aos discentes selecionados de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O auxílio concedido na forma da presente Resolução é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação

condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

Art. 11º. Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O TEMPO COMUNIDADE
EM REGIME DE ALTERNÂNCIA

	Nome Discente	Matricula	CPF	Banco	Agência	Conta Corrente	Valor do Auxílio
1.							
2.							
3.							
4.							
5.							
6.							
7.							
8.							
9.							
10.							
11.							
12.							
13.							
14.							

Período do Tempo Universidade: ___/___/____ a ___/___/____.

Assinatura da Coordenação da Licenciatura em Educação do Campo

Assinatura da Direção da FIH



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 09 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo – Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua 130ª sessão, 19ª em caráter extraordinário, com homologação ad referendum do CONSU em 09/07/2019,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das atividades do Tempo Universidade descrito no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação do Campo-Licenciatura, referenciado na pedagogia da alternância;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 3/2016/GAB/SECADI de 27 de abril de 2016, que esclarece e orienta as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) quanto à oferta dos cursos de Licenciatura em Educação do Campo, de forma contínua e sustentável, conforme os termos do Edital de Seleção nº 02/2012 – SESu/SETEC/SECADI/MEC;

CONSIDERANDO que a institucionalização do curso de graduação em Educação do Campo-Licenciatura promove a inclusão social pela educação, atendendo prioritariamente discentes originários dos Vales do Jequitinhonha, do São Francisco, do Mucuri e do Rio Doce, que apresentam perfil social dentro do previsto no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a falta de vagas na Moradia Estudantil Universitária para atender a demanda de hospedagem dos discentes da Educação do Campo durante a realização do Tempo Universidade, principalmente em situação de sobreposição dos calendários acadêmicos e as normatizações constantes do Regimento da Moradia Estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar alimentação durante o Tempo Universidade, priorizando os discentes que não acessam a bolsa permanência do PNAES;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se auxílio financeiro os valores pagos a título de ajuda de custo, em território nacional, destinados a apoiar a permanência de estudantes com matrícula ativa na UFVJM, para a realização das atividades do Tempo Universidade que são obrigatórias para integralização do curso, como previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por Tempo Universidade compreendem-se as atividades obrigatórias, organizadas a partir dos eixos de formação básica e formação específica, previstas no currículo do curso de graduação e que impliquem na permanência dos estudantes no campus universitário da UFVJM.

Art. 2º O auxílio financeiro para o Tempo Universidade poderá comportar demandas relacionadas à hospedagem e/ou alimentação dos estudantes durante as atividades do Tempo Universidade, a cada semestre letivo de acordo com demandas do curso.

Parágrafo único. Poderão receber o benefício do caput estudantes regularmente matriculados nas unidades curriculares do semestre letivo da educação do campo, desde que não tenham sido contemplados com vaga na Moradia Estudantil Universitária (para hospedagem) e/ou demais auxílios pecuniários oriundos do Programa de Assistência Estudantil - PAE.

Art. 3º O Tempo Universidade constitui parte do conteúdo formativo do discente, em que são desenvolvidas atividades didático-pedagógicas em até seis semanas nos meses de janeiro/fevereiro e junho/julho/agosto no campus sede da UFVJM, com dias letivos que ocorrem de segunda a sábado, de modo a contemplar a carga horária prevista para o período semestral.

Art. 4º São objetivos do Tempo Universidade:

I - Garantir a frequência nas unidades curriculares e disciplinas previstas no PPC do Curso e permitir o acesso ao conhecimento e à cultura acadêmica pelos discentes regularmente matriculados na Licenciatura em Educação do Campo;

II - Desenvolver, a partir da pedagogia da alternância, a formação de professores/educadores para atuarem nos anos finais do ensino fundamental e o ensino médio nas habilitações de Ciências da Natureza ou Linguagens e Códigos; e

III - Desenvolver habilidades relacionadas aos procedimentos metodológicos adequados à docência, de forma dialógica, crítica e contextualizada.

Art. 5º O Auxílio financeiro será pago aos discentes que se enquadrarem nos critérios definidos no parágrafo único do art. 2º, havendo, após o término das aulas, comprovação de sua frequência nas atividades acadêmicas mediante conferência dos dados encaminhados pelos docentes responsáveis por cada unidade curricular.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária cujo titular seja o discente, devendo o favorecido informar seus dados bancários à Secretaria da LEC em data previamente definida.

§ 2º O pagamento será efetuado, preferencialmente, até a semana que antecede o Tempo Universidade.

§ 3º Caso o discente não possa comparecer durante o período letivo do Tempo Universidade será necessário realizar o ressarcimento do valor total do auxílio recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU), em até dez (10) dias úteis, contados a partir da emissão do documento.

§ 4º O estudante que não realizar o pagamento dentro do prazo definido no § 3º será considerado inadimplente, não estando elegível ao recebimento dos benefícios objeto desta Resolução até regularizar sua situação.

Art. 6º A não permanência nas atividades acadêmicas durante o período letivo do Tempo Universidade, notadamente comprovadas pela frequência inferior a 75% das aulas registradas nas disciplinas e unidades curriculares ofertadas semestralmente, independentemente dos motivos, implicará no ressarcimento dos recursos recebidos pelo discente, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 7º A concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução poderá ser cancelada nos seguintes casos:

- I - a pedido do discente;
- II - por trancamento de matrícula; ou
- III - por desligamento do discente do curso.

Art. 8º Compete à Coordenação da LEC:

I - Aprovar a relação de beneficiários lançados no módulo de Gestão de Benefícios do e-Campus (GeBen), para que a Proplan possa realizar os procedimentos necessários ao pagamento do auxílio financeiro; e

II - Acompanhar o processo de pagamento do auxílio financeiro, desde a aprovação dos dados lançados no GeBen, até a entrega pelos docentes, durante término do Tempo Universidade, das listas de frequência das aulas ministradas.

Art. 9º Compete à Secretaria da LEC:

I - Coletar e manter atualizados os dados bancários dos estudantes que receberão auxílio financeiro;

II - Realizar o lançamento dos dados de cada beneficiário no módulo de Gestão de Benefícios do eCampus (GeBen), para futura aprovação da Coordenação de Curso; e

III - Notificar os estudantes que receberam o auxílio financeiro e não cumpriram o que se encontra previsto nesta resolução, a fim de que estes realizem o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente ao valor recebido indevidamente.

Art. 10 Compete ao Colegiado da LEC:

I - Apreciar a distribuição semestral de recursos para pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução; e

II - Dirimir casos omissos em relação à concessão dos auxílios financeiros objeto desta Resolução.

Art. 11 Compete ao docente digitalizar e enviar para a Secretaria da LEC as listas de frequência relativas às aulas ministradas nas unidades curriculares sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As listas de frequência deverão ser emitidas pelo sistema de gestão acadêmica da UFVJM e estar devidamente assinadas pelos estudantes.

Art. 12 Compete ao discente:

I - Participar das atividades desenvolvidas no Tempo Universidade, respeitando o mínimo de frequência necessária para aprovação nas unidades curriculares em que estiver matriculado, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM.

II - Informar à Coordenação do Curso, em até 10 (dez) dias antes do início do Tempo Universidade, sobre a não necessidade de receber o auxílio; e

III - Informar à Secretaria do Curso, em momento oportuno, os dados da sua conta bancária pessoal, mantendo a informação atualizada nos semestres subsequentes.

Art. 13 Os processos relativos ao pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução deverão ser encaminhados à Proplan em até 10 (dez) dias corridos antes do início do Tempo Universidade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o envio dos processos poderá ocorrer em até 03 (dias) corridos antes da previsão para liquidação da despesa, mediante justificativa.

Art. 14 O valor diário dos auxílios financeiros a serem pagos aos discentes que cumprirem o requisito do parágrafo único do art. 2º desta Resolução da LEC será de:

I - para custeio de alimentação, até 5% (cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica;

II - para custeio de hospedagem, até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica; e

III - para custeio de alimentação e de hospedagem, até 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do valor da bolsa de iniciação científica.

Parágrafo único. O cálculo do valor total dos auxílios financeiros de que trata esta Resolução considerará o número de dias do Tempo Universidade nos quais o discente estiver matriculado.

Art. 15 O pagamento dos auxílios financeiros objeto desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 16 Os auxílios financeiros concedidos na forma da presente Resolução são pessoais e intransferíveis, sendo utilizados apenas para os fins pré-determinados.

Art. 17 Os casos omissos ou controversos na aplicação desta Resolução serão encaminhados ao CONSEPE para análise e deliberação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades
Diretoria da Faculdade Interdisciplinar de Humanidades
Coordenação Educação do Campo

OFÍCIO Nº 40/2023/COORDLEC/DIRFIH/FIH

Diamantina, 25 de julho de 2023.

Ao senhor
JANIR ALVES SOARES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Encaminha proposta de alteração de Resolução para apreciação do CONSEPE.

Senhor presidente,

Considerando:

- a) a Resolução CONSEPE nº 23, de 09 de julho de 2019 (1139196), a qual dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos discentes do Curso de Graduação em Educação do Campo - Licenciatura da UFVJM para participação no Tempo Universidade do Regime de Alternância;
- b) a Resolução CONSU nº 02, de 24 de fevereiro de 2023 (0995222), a qual aprova o Regulamento do Auxílio Hospedagem - Licenciatura em Educação do Campo (LEC) do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e dá outras providências;
- c) a Portaria Reitoria nº 891, de 23 de abril de 2021 (0337536), a qual estabelece a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Gestão de Benefícios (GeBen) na UFVJM;
- d) as alterações relacionadas aos procedimentos internos da Licenciatura em Educação do Campo no que tange às solicitações de pagamento de auxílio financeiro aos estudantes no Tempo Universidade; e
- e) o ofício nº 184/2022/SECLEC/COORDLEC/DIRFIH/FIH (0905463), o qual apresentou proposta de alterações na redação da Resolução CONSEPE nº 23/2019, ainda não discutida por este Conselho;

Solicito, **ad referendum** do Colegiado de Curso, que seja apreciada, no CONSEPE, a proposta de alteração na redação da Resolução CONSEPE nº 23/2019 (1139557) inserida neste processo SEI.

Atenciosamente,

LUIZ OTÁVIO COSTA MARQUES
Coordenador de Curso e Presidente do Colegiado da Licenciatura em Educação do Campo - LEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Costa Marques, Coordenador(a)**, em 25/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139561** e o código CRC **848EFD10**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.010360/2023-17

SEI nº 1139561

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
DOCUMENTO DESPACHO SANEADOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar **histórico pormenorizado** para fins de conhecimento na íntegra do processo administrativo pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão para análise e deliberação.

PROCESSO:	23086.010360/2023-17
TIPO DE PROCESSO	Envio de documento avulso
ESPECIFICAÇÃO	Minuta
OBJETO	Proposta de alteração de Resolução para apreciação do CONSEPE
INTERESSADO	LEC
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	26/07/2023 13:32

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
09/07/2019	(1139196)	Resolução CONSEPE nº 23/2019
	(1139557)	Proposta de Alteração da Resolução CONSEPE nº 23/2019
25/07/2023	(1139561)	Ofício 40 - Encaminha proposta de alteração de Resolução para apreciação do CONSEPE.

DECISÃO

ENCAMINHAR o processo ao Consepe para **inclusão do assunto em pauta de reunião ordinária**.

Diamantina, 26 de julho de 2023

JANIR ALVES SOARES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 09/08/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1140364** e o código CRC **1D84257B**.